

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

27/12/2022

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

[Assinatura]
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NAS MODALIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IX, prevê a competência comum dos municípios para promover, juntamente com União, estados e Distrito Federal, a melhoria das condições de saneamento básico;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445/07, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), estabeleceu prazo certo para ampliação dos serviços de saneamento básico, nos seguintes termos: "Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o *“plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”*;

CONSIDERANDO que em 2018, com apoio técnico da UFF, a municipalidade elaborou novo PMSB/2018, totalmente aderente à Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO na recente alteração do marco nacional pela Lei nº 14.026/2020, artigo 19, é possível o Poder Executivo aprovar o PMSB/18 por Decreto Executivo, dispensando a aprovação por Lei municipal (Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: (...) § 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço);

CONSIDERANDO o Ofício n.º PR/106/001/2022, expedido pela COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, registrando a necessidade de o Município instituir formalmente, o quanto antes, o Plano Municipal 04 Eixos (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), elaborado em parceria com a UFF, sob o risco de desalinhamento da concessão em face dos marcos nacional e estadual, podendo prejudicar a obtenção de recursos federais; e

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 016/2022, expedida pelo Ministério Público Estadual, para que O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, na pessoa do Senhor JOCENEI MARCONCINI CASTELARI e o SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, na pessoa do Senhor ANDRÉ SANTOS DE BARROS, a fim de que cumpram as determinações previstas no artigo 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), publicando seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contemplando os 04 eixos do saneamento básico, quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, até a data de 31 de dezembro do corrente ano, bem como mantenha a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nas modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Município de Rio Novo do Sul (ES), anexo ao presente Decreto.

Parágrafo Único - O disposto no parágrafo anterior deste artigo não impede que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município seja atualizado ou revisto sempre que as estratégias de planejamento traçadas se apresentarem insuficientes para o exercício de funções públicas relativas aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 27 de dezembro de 2022.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL